



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 28 de maio de 2019
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2019/0122(NLE)**

**9744/19
ADD 1**

**PROBA 22
AGRI 273
WTO 154**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	28 de maio de 2019
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2019) 247 ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional (COI) no respeitante a normas comerciais

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2019) 247 ANEXO.

Anexo: COM(2019) 247 ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 28.5.2019
COM(2019) 247 final

ANNEX

LIMITED

ANEXO

da

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho dos Membros do
Conselho Oleícola Internacional (COI) no respeitante a normas comerciais**

{SWD(2019) 192 final}

ANEXO

A União Europeia apoiará as seguintes alterações dos métodos do COI na sessão do Conselho dos Membros de 17 a 21 de junho de 2019 ou no quadro de um procedimento de adoção de decisões pelo mesmo Conselho por troca de correspondência a iniciar antes da próxima sessão ordinária de novembro de 2019.

- Revisão do método COI/T.20/Doc. n.º 19/Rev. 5 («Análise por espectrofotometria no ultravioleta»): supressão de um valor absoluto e revisão dos valores de precisão;
- Revisão do método COI/T.20/Doc. n.º 42-2/Rev. 3 («Valores relativos à precisão dos métodos de análise adotados pelo Conselho Oleícola Internacional»): revisão dos valores de precisão dos métodos COI/T.20/Doc. n.º 19 e COI/T.20/Doc. n.º 26;
- Revisão do método COI/T.20/Doc. n.º 26/Rev. 4 («Determinação da composição e do teor de esteróis e outros álcoois por cromatografia gasosa capilar»): revisão do título, das margens de precisão e valores e dos cromatogramas.

Os representantes da União no Conselho dos Membros podem acordar na introdução de ajustamentos técnicos noutros métodos ou documentos do COI sem que seja necessária nova decisão do Conselho se tal resultar das alterações a que é feita referência no primeiro parágrafo.